

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o suposto abandono de cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), conforme consta no processo SES-PRC-2024/35262.

Matrícula	Servidor	Cargo
162.600-1	FLAVIA RACHEL NOGUEIRA DE NEGREIROS FREITAS	ENFERMEIRO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 1186 / GS

João Pessoa, 27 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o suposto abandono de cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), conforme consta no processo SES-PRC-2024/35274.

Matrícula	Servidor	Cargo
87.157-5	FERNANDO FIRMINO DE MACEDO	TECNICO DE NIVEL MEDIO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 1247 / GS

João Pessoa, 04 de dezembro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no Art. n.º 189, Anexo VIII, da Lei n.º 11.830 de 05 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, JEFFERSON JOSÉ ARRUDA DE LIMA, Subgerente de Contratos, matrícula nº 181.737-0, como GESTOR DO CONTRATO n.º 0583/2024, referente ao Processo n.º SES-PRC-2024/24090.

Art. 2.º - Esta Portaria terá a duração a partir da vigência dos contratos, porém, podendo haver alteração.

ARI REIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA Nº. 012/2024/SEDAM

João Pessoa, 06 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos nº 41.199, de 26 de abril de 2021, e nº 42.231, de 28 de janeiro de 2022, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas dos parlamentares aos orçamentos anuais de 2021 e 2022, bem como o Decreto nº 42.612, de 14 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, na condição de Concedente, firmou convênios com municípios paraibanos;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo, e com base no Artigo 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

01. Prorrogar, de ofício, até 31 de dezembro de 2025 o prazo de vigência dos convênios que figuram como Concedente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal:

PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS EM 2021 E 2022									
0007/2021	0036/2021	0037/2021	0038/2021	0047/2021	0058/2021	0065/2021	0070/2021	0073/2021	0087/2021
0093/2021	0097/2021	0098/2021	0113/2021	0114/2021	0116/2021	0117/2021	0118/2021	0125/2021	0134/2021
0135/2021	0136/2021	0137/2021	0139/2021	0146/2021	0147/2021	0148/2021	0149/2021	0153/2021	0156/2021
0157/2021	0161/2021	0162/2021	0164/2021	0165/2021	0167/2021	0175/2021	0176/2021	0180/2021	0184/2021
0185/2021	0186/2021	0187/2021	0188/2021	0193/2021	0195/2021	0197/2021	0199/2021	0202/2021	0204/2021
0205/2021	0014/2022	0022/2022	0023/2022	0052/2022	0053/2022	0054/2022	0058/2022	0064/2022	0066/2022
0074/2022	0078/2022	0080/2022	0087/2022	0088/2022	0092/2022	0097/2022	0104/2022	0106/2022	0109/2022
0121/2022	0123/2022	0124/2022	0125/2022	0147/2022	0156/2022	0159/2022	0160/2022	0161/2022	0162/2022
0163/2022	0165/2022	0167/2022	0168/2022	0169/2022	0170/2022	0171/2022	0173/2022	0175/2022	0176/2022
0177/2022	0178/2022	0179/2022	0180/2022	0181/2022	0183/2022	0184/2022	0186/2022	0189/2022	0190/2022
0192/2022	0195/2022	0199/2022	0202/2022	0203/2022	0204/2022	0208/2022	0209/2022	0210/2022	0214/2022
0217/2022	0220/2022	0221/2022	0222/2022	0223/2022	0224/2022	0225/2022	0226/2022	0227/2022	0228/2022
0229/2022	0230/2022	0231/2022	0233/2022	0234/2022	0235/2022	0236/2022	0238/2022	0239/2022	0240/2022
0241/2022	0242/2022	0244/2022	187A/2022	193A/2022	194A/2022	196A/2022	198A/2022	201A/2022	

02. Determinar que a prorrogação de vigência se refere exclusivamente ao prazo para

execução dos Convênios.

03. Estabelecer, em razão da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, que o prazo para a Prestação de Contas Final de cada um dos convênios relacionados no item “01” desta Portaria será 31 de janeiro de 2026.

04. Ratificar todas as demais cláusulas e condições previstas nos convênios mencionados no item “01” desta Portaria.

05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENATO COSTA FELICIANO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Controladoria Geral do Estado / Procuradoria Geral do Estado / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA CONJUNTA CGE/PGE/SUPLAN Nº 004/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, O PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e a SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto nº 38.308, de 21 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2018, regulamentou no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

Considerando a conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP SUPLAN OS Nº 024/2024, que trata o Ofício nº 1076/2024/GS/SUPLAN – PROCESSO SUP-PRC-2024/01789;

Considerando que o art. 2º do Decreto nº 38.308/2018 regulamenta que: “A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar – PIP, este de caráter sigiloso e não punitivo”;

Considerando que o Decreto nº 38.308, de 21 de maio de 2018, estabelece que o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR será presidido por Procurador do Estado, e, que o Procedimento de Investigação Preliminar – PIP teve origem a partir do RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - (PIP) - OFICIO 1076/2024/GS/SUPLAN - PROCESSO SUP-PRC-2024/01789 – OS Nº 024/2024

RESOLVEM:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nos termos do art. 10 do Decreto nº 38.308/2018, para apurar responsabilidade da empresa CONSTRUTORA COPLANAR LTDA, CNPJ 00.374.836/0001-56, da empresa BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.221.904/0001-11 e da empresa REH ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.469.705/0001-27, acerca de possível infração ao item d, IV, art. 5º da Lei 12.846/2013.

Art. 2º - Diante do que preceitua o art. 11 do Decreto nº 38.308/2018, nomeamos os servidores abaixo para formarem a Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, tendo como presidente o representante da Procuradoria Geral do Estado:

1 FELIPE TADEU LIMA SILVINO, MATRÍCULA Nº 164.008-9 (Procurador do Estado – PGE)

2 ARTHUR JOSÉ DE ARAÚJO GUIMARÃES – Mat. 161.211-5 (Auditor de Contas Públicas – CGE)

3 OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA - Mat.750.191-9 (Procurador - SUPLAN)

Art. 3º - Observando a previsão constante do art. 13 do Decreto nº 38.308/2018, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 4º - Estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do PAR, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 12 do Decreto nº 38.308/2018.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Fábio Rêgo Ferreira
Procurador-Geral do Estado


Fábio Rêgo Ferreira
Procurador-Geral do Estado


Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024
Processo SEI GDF Nº 04044-00031906/2024-88

Acordantes: DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, E O ESTADO DA PARAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES.

Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os fiscos do Distrito Federal e da Paraíba a fim de possibilitar o intercâmbio de informações, compartilhamento de softwares, acessos a sistemas de inteligência e estabelecimento de vínculos, bem como a integração de ações com vistas ao